



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1774/2023

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

Processo nº 080265730.2023.8.19.0046

ajuizado por [REDACTED]

representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro quanto a composto lácteo (Nutren® Senior); a suplementos alimentares (Ensure® pó ou Ensure® Líquido Plus 200ml); quanto a fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (Fortini® Complete); e quanto ao alimento leite em pó integral (Ninho®).

### I – RELATÓRIO

1. Em laudo médico padrão da Defensoria Pública (Num. 66389906 - Págs. 1 a 3) emitido em 18 de maio de 2023, pela nutricionista [REDACTED] foi informado para a autora diagnóstico de **desnutrição grave (Kwashiorkor marasmático)** associada a **esquizofrenia**. Foram informados os dados antropométricos da autora: peso = 38 kg; altura = 1,65m; e IMC: 13,95 kg/m². Foi citada a classificação diagnóstica **CID 10 E43** (desnutrição proteico-calórica grave não especificada). Relatou-se que a autora apresenta extrema dificuldade em mastigar e deglutir, e foi prescrito **alimento leite em pó integral (Ninho®)**, na quantidade de **1 lata de 400g por mês**, e as seguintes opções de suplementos nutricionais, por um período de 6 meses:

- **Nutren® Senior** – 60g/dia - 2 latas de 740g/mês;
- **Fortini® Complete** - 60g/dia - 2 latas de 740g/mês;
- **Ensure® pó** – 60g/dia - 2 latas de 740g/mês
- **Fórmula líquida com alta densidade energética** - 24 garrafas de 200mL/mês.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 06 de julho de 2000, nutrição enteral designa todo e qualquer "alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".



2. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

3. O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal brasileira, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O direito à alimentação adequada consiste no direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

4. O conceito de segurança alimentar, abordado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006), presente também na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria de Consolidação nº 2, Anexo III, de 28 de setembro de 2017), consiste na *“realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”*.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A **desnutrição proteico-calórica** apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa<sup>1</sup>. A desnutrição do tipo **kwashiorkor marasmática** caracteriza-se pela baixa concentração de albumina plasmática, com presença de edema e menos de 60% do peso esperado<sup>2</sup>.

2. A **esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 07 ago. 2023.

<sup>2</sup> Renner F, Gottfried JA, Rossato DD, Gressler MA, Rosso R, Corbellini R, Jacques VJ. Caso extremo de desnutrição kwashiorkor marasmática em Moçambique. Bol Cient Pediatr. 2013;02(2):64-8. Disponível em: <[https://www.sprs.com.br/sprs2013/bancoimg/131210133840bcped\\_02\\_06.pdf](https://www.sprs.com.br/sprs2013/bancoimg/131210133840bcped_02_06.pdf)>. Acesso em 09 ago. 2023.



intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. De acordo com o fabricante Nestlé<sup>4</sup>, **Ninho® Forti+** trata-se de leite em pó integral, enriquecido com vitaminas e minerais, isento de glúten. Apresentação: latas de 400g e sachês de 175g e 800g. Diluição: 2 colheres das de sopa cheias (25 g) em 200 ml de água, ou 10 colheres de sopa cheias (13g/cada) em 900ml de água para um volume final de 1L.

2. Segundo o fabricante Nestlé<sup>5</sup>, **Nutren® Senior** se trata de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras, isenta de sacarose e de outros açúcares, e de glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor). Indicado para uso como parte da dieta ou para complementação da nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções e do tecido ósseo e músculo-esquelético. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água ou leite.

3. De acordo com o fabricante Abbott<sup>6</sup>, **Ensure®** trata-se de suplemento nutricional acrescido de fibras prebióticas, isento de glúten, com sacarose. Adequado para necessidades individuais e/ou condições clínicas específicas para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional. Normocalórico (1 kcal/ml) e normoproteico (143:1 kcal não proteicas/gN2). Modo de preparo padrão (1,1 kcal/ml) para 1 dose: 7 medidas em água para um volume final de 250ml (colher medida: 8,9g). Apresentação: latas de 400g e 850g, sabores baunilha, chocolate, morango e banana.

4. Segundo o fabricante Danone<sup>7</sup>, o produto **Fortini® Complete** se trata de **formula pediátrica** para nutrição enteral e oral, em pó, normocalórica (1,0 kcal/ml), isenta de glúten. Indicações: **crianças com dificuldades alimentares** que podem se beneficiar com uso

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: <[http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1370612273pcdt\\_esquizofrenia\\_2013.pdf](http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1370612273pcdt_esquizofrenia_2013.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>4</sup> Nestlé Brasil Ltda - Ninho® Forti+. Disponível em: <<https://www.ninho.com.br/produtos/ninho-forti/leite-po-integral>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>5</sup> Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/nutren-senior-po>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>6</sup> Abbott. Ensure®. Disponível em: <[https://comprar.ensure.abbott/br/?utm\\_source=g-search&utm\\_medium=cpc&utm\\_content=ecomm&utm\\_term=palavras\\_chave&utm\\_campaign=soho\\_ensure\\_ensure-advance\\_g-search\\_trafego\\_conversao\\_ecomm\\_cpc\\_ecomm&gclid=EAlaIQobChMI2uXhhfvq\\_wIVDPaRCh1ocQfCEAAAYASAAEgJCVvD\\_BwE](https://comprar.ensure.abbott/br/?utm_source=g-search&utm_medium=cpc&utm_content=ecomm&utm_term=palavras_chave&utm_campaign=soho_ensure_ensure-advance_g-search_trafego_conversao_ecomm_cpc_ecomm&gclid=EAlaIQobChMI2uXhhfvq_wIVDPaRCh1ocQfCEAAAYASAAEgJCVvD_BwE)>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>7</sup> Aplicativo DSN. Danone Soluções Nutricionais. Guia de produtos: Fortini Complete. Disponível em: <[https://www.fortinibrasil.com.br/?gclid=EAlaIQobChMIkIOQh9nQgAMV7E5\\_AB2OKQxzEAAAYASAAEgJkAPD\\_BwE](https://www.fortinibrasil.com.br/?gclid=EAlaIQobChMIkIOQh9nQgAMV7E5_AB2OKQxzEAAAYASAAEgJkAPD_BwE)>. Acesso em: 27 jul.2023.



de um suplemento infantil completo. **Faixa etária: 3 -10 anos.** Apresentação: latas de 400g e 800g. Sabores: baunilha, chocolate e vitamina de frutas.

5. De acordo com o fabricante Abbott<sup>8</sup>, **Ensure<sup>®</sup> Plus** trata-se de nutrição hipercalórica e com proteína em quantidade adequada para atender às necessidades individuais para pacientes em nutrição oral ou enteral. Apresenta densidade calórica de 1,5 kcal/mL. Isento de glúten e lactose. Apresentação: Tetra pack de 200mL. Sabores: Baunilha e chocolate.

### III – CONCLUSÃO

1. Cumpre-se ressaltar que a utilização de suplementos nutricionais industrializados objetivando a recuperação do estado nutricional se justifica quando da impossibilidade de ingestão diária adequada através de alimentos *in natura*. Salienta-se que em **quadros graves de desnutrição** torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos *in natura*, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados.

2. Os dados antropométricos informados (peso = 38kg; altura = 1,65m e IMC = 13,95 kg/m<sup>2</sup> - Num. 66389906 - Págs. 1 a 3) classificam o estado nutricional da autora em **baixo peso**<sup>9</sup>. Diante o comprometimento do estado nutricional observado, e da sua vigente necessidade de recuperação, **está indicado no momento a complementação da dieta através do uso de suplementos alimentares** como as opções das marcas prescritas e pleiteadas Ensure<sup>®</sup> ou Nutren<sup>®</sup> Protein ou Ensure<sup>®</sup> Plus líquido.

3. **Acerca da marca de fórmula nutricional pediátrica pleiteada Fortini<sup>®</sup> Complete** (Num. 66389906 - Pág.1), informa-se que conforme detalhado na análise “do pleito” é indicada para crianças de 3 a 10 anos, situação incompatível com a idade da autora (57 anos - Num. 66389902 - Pág. 1), desta forma **não está indicada** para a mesma.

4. Em documentos médicos e nutricionais acostados, não foram estimados os requerimentos energéticos para a autora. Ademais, **embora tenha sido relatado que a mesma apresenta extrema dificuldade em mastigar e deglutir, não foi mencionado seu consumo alimentar habitual** (relação dos alimentos *in natura* consumidos em um dia, e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas). **A ausência dessas informações impossibilita inferências seguras acerca da quantidade diária prescrita de suplementos nutricionais como adequada às suas necessidades nutricionais.**

5. A título de elucidação, a quantidade prescrita (60g/dia - Num. 66389906 - Pág. 1) de suplemento nutricional das marcas **Ensure<sup>®</sup> ou Nutren<sup>®</sup> Senior** proporcionaria a autora o incremento energético diário de 256,6 kcal/dia ou 218,2 kcal/dia, respectivamente.

<sup>8</sup> Abbott Nutricion. Ensure<sup>®</sup> Plus. Disponível em: < <https://www.ensure.abbott/br/nossos-produtos/ensure-plus.html>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

<sup>9</sup>SILVEIRA,E.A. *et al.* 2005. Validação do peso e altura referidos para o diagnóstico do estado nutricional em uma população de adultos no Sul do Brasil Cad. Saúde pública, Rio de Janeiro, 21; 235-245, jan-fev-2005. Disponível em: <[https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/csp/v21n1/26.pdf](https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csp/v21n1/26.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2023.



6. Adiciona-se que para o **atendimento mensal da quantidade diária de suplemento nutricional prescrita** (60g/dia - Num. 66389906 - Pág. 1), seriam necessárias 5 latas de 400g/mês ou 3 latas de 850g/mês do suplemento nutricional **Ensure<sup>®</sup>**; ou 5 latas de 370g/mês ou 3 latas de 740g do suplemento nutricional **Nutren<sup>®</sup> Senior<sup>5</sup>**.
7. Quanto ao suplemento nutricional pleiteado **Ensure<sup>®</sup> Plus líquido<sup>8</sup>**, cumpre informar que a ingestão diária de 1 unidade tetra pack de 200mL proporcionaria a autora o incremento energético diário de 300 kcal/dia.
8. Participa-se que para a promoção do ganho de peso deve ser planejado um adicional energético de 500 a 1.000 kcal por dia, além do consumo alimentar habitual. Esse adicional energético pode ser proveniente de preparações alimentares concentradas em calorias e/ou do uso de suplementos nutricionais industrializados<sup>10</sup>.
9. Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Informa-se que houve delimitação do período com a intervenção dietoterápica proposta por um período de 6 meses, até próxima avaliação (Num. 66389906 - Pág. 1).
10. Informa-se que os suplementos alimentares Ensure<sup>®</sup>, Nutren<sup>®</sup> Senior e Ensure<sup>®</sup> Plus líquido, possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Acrescenta-se que existem no mercado outras marcas de suplemento alimentar, devidamente registradas junto à ANVISA, que também atenderiam às necessidades da autora, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
11. Participa-se que os suplementos alimentares pleiteados **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do Município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro.
12. **Quanto à prescrição do alimento leite em pó**, da marca **Ninho<sup>®</sup>**, informa-se que as recomendações feitas pelo Ministério da Saúde<sup>11</sup> para a alimentação saudável compreendem a ingestão diária de alimentos variados, dentre os quais **três porções de leite** (fluido ou em pó reconstituído)/derivados, os quais fornecem elementos necessários ao organismo humano para seu crescimento, desenvolvimento e manutenção, **independente de haver ou não alguma condição patológica associada**.
13. **Como a ingestão de leite não está relacionada ao tratamento do quadro clínico que acomete a autora, mas sim à uma alimentação saudável, sugere-se encaminhamento dessa demanda às Secretarias Estadual e Municipal de Assistência Social**, uma vez que o seu atendimento está entre o escopo das mesmas.

<sup>10</sup> LYSEN, L.K e ISRAEL, D.A. Nutrição no controle de massa corporal. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.

<sup>11</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia alimentar para a população brasileira. Brasília – DF, 158 p., 2014. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2013.



14. Cumpre informar que o leite em pó integral **Ninho® Forti+** é dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)<sup>12</sup>.

15. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 66386347 - Pág. 17, item “VIII Dos Pedidos”, subitem “e”) referente ao fornecimento das opções dos suplementos nutricionais e do alimento leite em pó integral pleiteados “...bem como todos os que se fizerem necessários para o tratamento da moléstia”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS  
SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 113100115  
ID: 5076678-3

**ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA**

Nutricionista  
CRN4 03101064  
Matr.: 50076370

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>12</sup> Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 09 ago. 2023.